

gomes. elavos

Nº 1346 Appellacao Crime de
S. José de Mipibiti, Rio Gran-
de do Norte.

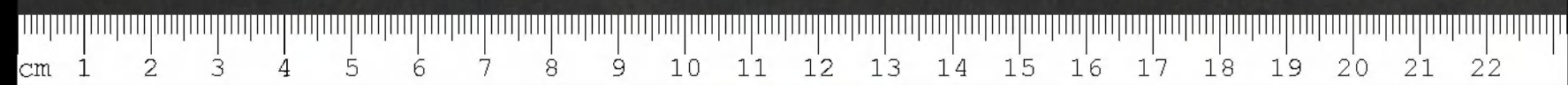
Appellantes Pedro Caetano da
Silva e Sargino Miguel
da Silva.

Appellada - A Justica

O Escr. de appellacoes
Carnio de Souza

01

Publico da Justica
Carnio de Souza



Santos Vol - 1878

C10V08

191878

1879

1879

Er. n.º 26

Vol. ~~II~~ 19

mtius - 1879

Tratado de appellação crime

em que são appellantes os réus

Petro Caetano da Silva e Tar-

guino da Silva, e appellados

Juizo de Direito da Comarca

de São José de Mipibú.

Mil oito centos setenta e sete = Juizo da Autua-
micipal do Termo de São José de Mipibú = mto.
Summario Crime = Tutora a Justiça =
Réus = Petro Caetano da Silva, Targino
da Silva, Joaquim Francisco, Francisco
Joaquim e Francisco Petricante = Es-
crivão. Cocho = Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito
centos setenta e sete, aos quinze dias do mez
de Dezembro do dito anno, nesta Cidade de
São José de Mipibú, em meu Cartorio au-
toei a denuncia do Doutor Promotor Pu-
blico da Comarca, contra os accusados Petro
Caetano da Silva, Targino da Silva, Joa-
quim Francisco, Francisco Joaquim e
Francisco Petricante, accusados por crime de
furto de gado em Campos de criação e entre-
ra, a qual por veta despachada pelo Dou-

pelo Doutor Juiz Municipal a termo e pre-
 parar como tudo ao diante se vê, do que para
 constar fizeste autocomento. Eu Luis de Thom-
 as, Escrivão e escrevi = Ilustíssimo Se-
 nhor Doutor Juiz Municipal D.º Term.º O
 Promotor Público d.ºta Camara, usou da capa
 d.ºta que lhe confere a lei, sem permissão das
 S.ªs Senhorias denunciar a Targem da Silva,
 Joaquim Francisco, Francisco Joaquim,
 Francisco Recruta e Pedro Castano da Silva,
 Gustavos dos Campos de criação e cultura,
 (os quatro primeiros) uma vacca pertencen-
 te a Luis Italiano, e outro uma outra
 reza pertencente a Francisco Gomes, como se vê
 no inquerito policial que junto se offerece. Ora,
 como os denunciados com tal procedimento
 tornaram-se criminosos em face do artigo du-
 sentos cinquenta e sete do Código Criminal,
 combinado com o Decreto numero mil e no-
 venta do primeiro de Setembro de mil oitocentos
 e sessenta, o mesmo Promotor vem dar a pre-
 sente denuncia offerecendo para testemunhas
 José Joaquim Soares, Manoel Ambrosio
 de Sousa Almeida, Antonio Pedro, Bernar-
 din Vicente, e Vicente Ignacio Rosa, todos

Todos m^{es}mo no mesmo lugar. Pede a Pas-
sa Senhoria, que distribuida, e autuada, se the to-
mera presente de remeio, p^{ro}cedendo-se aos
demais termos para a formação da culpa.
Exceba a mercê. São José, quinze de De-
sembro de mil e cento e setenta e sete. O Pro-
curador Público. Paulino Pereira da Silva.
Distribuida e autuada, p^{ro}cedendo-se ao despacho
para serem citadas as testemunhas; e marcado
o dia de sexta do corrente para a inquirição
das mesmas, citadas as partes. São José, quin-
ze de Dezembro de mil e cento e setenta e sete.
D^{ist}os. = Distribuida no Caxo, em Distribuição
quinze de Dezembro de mil e cento e setenta e sete.
Mangabeira. Certifico que de ordem do Sr. Juiz de
Paz do Leitor de Polícia Affonso Tiburti-
no de Azevedo Mangabeira, notifiquei a Al-
meida Ambrosio de Sousa Albino e José Joaquim
Savaris, para como testemunhas depreenhem o que san-
berem sobre o facto criminoso perpetrado por
Petro Castano, Sargento da Silva e outros, me-
dia guatarse do corrente, do qual ficarem scien-
tes, con^{te}. São José, treze de Dezembro de mil
e cento e setenta e sete. O Escrivão. Luis de
França Caxo. = Inquirição Policial. - Argua Inqui-

Aos quatorze dias do mez de Setembro do anno
 de mil e oitocentos e setenta e sete, nesta Cidade de
 São José de Mirim, em casa de residência
 do Delegado de Policia Affres Tiburtino de
 Assis Mangabeira, comigo Escriba abaixo
 nomeado, sendo ali compareceram as testei-
 mentas José Joaquim Tavares e Maria Am-
 brosis de Sousa Menino, as quaes depois de
 lhes ter o Delegado defuido o juramento aos San-
 tos Evangelhos, passou a inquirir as perguntas
 seguintes José Joaquim Tavares, de idade de
 sessenta e cinco annos, casado, agricultor, natu-
 ral da Provincia da Parahyba, e morador no
 lugar Marciana deste Termo: aos costumes dis-
 se nada. Escreve inquirido disse. Que sabe por ter
 ter dito Targino da Silva, que elle, Francisco
 Joaquim, opai de este de nome Joaquim
 Francisco e Francisco Retirante furtarão
 dos campos de criação e cultura uma vacca,
 pertencente a Luis Itatiano; e este facto do-
 se no lugar Sobrado deste Termo. Disse mais
 que saber por ver que no dia quinta feira de
 se do corrente foi apprehendido pelo Delegado
 de Policia em casa de Teóphilo Cactano da Silva,
 a carne de uma vacca que este havia furtado

3
havia furtado, sendo a refeição vacca de Thom
as da Fomes, e isto lhe foi referido pelo mesmo
Castanho, digo, mesmo Pedro Castanho = Leão, 2.ª parte
da testemunha. Manuel Antonio de San, membra.
da Memória, de idade de quarenta e dois an
nos, casado, proprietário, natural desta Se
gurança e morador no Memimbu, desta Fomes;
Disse: Que sabe por certo que no rio de São
corrente, indo em testemunha em companhia
a do Delegado de Polícia, a casa de Pedro
Castanho da Silva, ali viu ser aprehendido uma
porção de carne pelo mesmo Delegado, e na
ta ocasião perguntando-lhe se a testemu
nha quem havia morto aquella vacca, pelo
mesmo Pedro Castanho lhe foi referido que ha
via sido elle e outros, não querendo decli
nar os nomes d'elles. Disse mais que sabe
por ouvir dizer que Sargento da Silva, Joa
quim Francisco, Francisco Joaquim de
Almeida e Francisco Retirante, furtarão
uma vacca pertencente a Luis Italiano.
Então mais disseram nome d'elles foi pergun
tado, ao o Delegado por fim de e presente inque
rito depois de ser dito e achar conforme, assig
nando com o Delegado, e pela testemunha.

Antônio de Sousa Moura. Francisco Luis
de Paula, Donato Thomaz de Paula, e
Antônio Félix, três mercedos neste termo.
Cidade de São José de Macipubá, quatorze de
Dezembro de mil e oitocentos e setenta e sete. Si-
lvestre de Sá e Menezes Mangabeira = Data = Data.

Neste mesmo dia, meze anno, por parte
do Delegado de Polícia Affonso Silvestre
de Sá e Menezes Mangabeira, me foram entre-
gues estes autos com seu despacho retro e supra,
do que faço este termo. Eu Luis de França
Cachoeira, Escrevão e Secretari = Conclusão = Chego ^{em} ^{no}
no mesmo dia, meze anno, faço estes autos
conclusos ao Juiz Municipal Doutor Fran-
cisco de Sousa Ribeiro Dantas; do que faço
este termo. Eu Luis de França Cachoeira,
Escrevão e Secretari = Conclusão = Remette-se Dupl.
ao Doutor Promotor. São José, quatorze
de Dezembro de mil e oitocentos e setenta e sete.
Dantas = Data = Chego no mesmo Data.
dia, meze anno, em meu Cartório, por par-
te do Juiz Municipal me foram entregues es-
tes autos com seu despacho retro; do que faço
este termo. Eu Luis de França Cachoeira, Escre-
vão e Secretari = Remessa = No quatorze Remessa

quatorze dias do mez de Janeiro do anno
 de mil oitocentos setenta e oito nesta cidade
 de São José de Mipitú, em mee Cartoris
 faço remessa destes autos ao Promotor Pu-
 blico Doutor Paulino Ferreira da Silva; do
 que faço este termo. Eu Luis de França
 Caello, Escrivão o escrevi = Promethido = Jun-
 tado. Tada = Aos doze dias do mez de Desem-
 bro do anno de mil oitocentos setenta e oito,
 nesta cidade de São José de Mipitú,
 em mee Cartoris junto a estes autos a
 ma petição do Doutor Promotor Publi-
 co da Camouca, a qual era dicente se
 v.º, do que faço este termo. Eu Luis de Fran-
 ca Caello, Escrivão o escrevi = Ilustri-
 ssimo Senhor Doutor Juiz Municipal
 deste Termo. = Consta-me que se achão
 presos na cadeia desta cidade, Targino da
 Silva, e Pedro Caetano da Silva, que vão
 ser processados, por isso requiro a Vossa
 Senhoria que os mande vir a sua pro-
 sença afim de assistirem a arguição
 das testemunhas. Nestes termos. Toda a
 Vossa Senhoria deprimado, mandando
 juntar esta aos autos. E Reciba a mercê.

mercê. São José, de oito de Dezembro de mil
oitocentos e setenta e sete. O Promotor Público,
Paulino Teixeira da Silva. = Como requer, em Despacho
tendo-se attado aos autos. São José, de oito de De-
zembro de mil oitocentos e setenta e sete. Dantat =
Auto de Qualificação do réo Targino da Silva, Auto de Inquirição.
No de oito dias do mez de Dezembro, do anno de 1877.
mil oitocentos e setenta e sete, nesta cidade de São
José, de obediência, em casa da Camara Munici-
pal onde foi vindo o Juiz Municipal
Doutor Francisco de Paula Ribeiro Santos,
comigo Escrivão abaixo nomeado, e sendo ali,
comprovaes Targino da Silva, réo nesta pro-
cesso, a quem se fez as perguntas seguintes:
Perguntado qual o seu nome? Respondeu
Chamar-se Targino da Silva. De quem
é o filho? De Miguel Caetano. Que idade
de tenha? Vinte e cinco annos pouco mais ou
menos. Seu estado? Solteiro. Sua profissão ou
modo de vida? Agricultura. Sua naciona-
lidade? Brasileiro. Lugar de nascimento?
Lugar Sobrado São Paulo. Se sabia braseiro
ver? Não sabia. E como nada mais res-
pondeo, nem lhe foi perguntado, mandamos o Juiz en-
cear o presente auto de qualificação, que



que vai assignado por Francisco Jose Biserra
a reger o réo, como Juiz, de que tudo dispõe.
Eu Luis de França Caetano, Escrivão a requerer
Francisco de Sousa Ribeiro Doutor Francisco
Auto de Inquirição de Francisco Biserra. Auto de Inquirição de
Inquirição. réo João Caetano. Aos vinte e dois dias do mês
de Dezembro do anno de mil e oitocentos e tantos
e sete, nesta cidade de São José do Rio Preto,
em Casa da Câmara Municipal, onde
foi vindo o Juiz Municipal Doutor Fran-
cisco de Sousa Ribeiro Doutor, comigo Escri-
vão abaixo assinado, e com ahi compareceu
João Caetano, réo neste processo, e o Juiz lhe
fez as seguintes perguntas: Perguntou qual
o seu nome? Respondeu chamar-se João Ca-
etano. De quem era filho? De Manoel Ca-
etano. Que idade tinha? Cincoenta e oito
annos. Se estava? Viúvo. Sua profissão ou
modo de vida? Agricultura. Sua naciona-
lidade? Brasileiro. O lugar de seu nasci-
mento? Lugar Sobrado do Rio Preto. Se sa-
bia ler e escrever? Sabia. Comenda-
do a mais responder nem lhe foi pergunta-
do, mandou o Juiz encerrar este Auto de qua-
lificação, que vai assignado por Fran-

Francisco Jose Bisena a rogo do réu, depois
 de lhe ser lido e a chor conformar, como juiz;
 do que tudo deu fe. Eu Luis de Figueira Couto,
 Escrivão e secretari. = Francisco de Sousa Ribeiro
 Dantas. = Francisco Jose Bisena. E Dantas e
 todos Francisco de Sousa Ribeiro Dantas,
 Juiz Municipal do Termo de São José de
 Abipitui, por Sua Magestade Imperial e
 Constitucional. Tive Deus Fudor, et cetera.
 Mandou a qual quer officio de justiça d'este
 Juizo, a quem este for a presentado e nido
 por mim assignado, que dirija-se ao lugar
 debrado d'este Termo, e ali notifique, diga e hi
 intimar a Targino da Silva, Joaquin Fran-
 cisco, Francisco Joaquin, Francisco
 Retirante, e Pedro Constantino da Silva, a
 fim de virem a Juizo no dia de saito de correto
 pelas dez horas da manhã a assistirem a inque-
 rido das testemunhas e verem se proceder pe-
 lo crime de furto de animação e confusão de ve-
 ração e cultura, e bem assim intime tambem
 as testemunhas. Meneo e Luis de Sousa
 Memino, Jose Joaquin Tavares, Antonio Pe-
 dro, Bernardino Picente Picente Ignacis
 Pires, para comparecerem no dia e hora a ci-

terra acima designada. Cumpram. São Jo-
 se, dez de Dezembro de mil e cento e setenta e
 sete. Eu Luis de França Guecho, Escrivão novo
 Cuidado. Dantas = Certifico que fui desta cidade
 ao lugar Sobrado desta Summa e ali inti-
 meci as testemunhas Moisés e Ambrosio
 de Sousa Almeida, e João Joaquim Soares,
 a excepção das outras testemunhas, e dei-
 xei de citar os réus por se acharem ausen-
 tes; e referir a verdade dou fe. São José de Mipi-
 pitui, dois de Dezembro de mil e cento
 e setenta e sete. O Official de Justiça, João
 Abentada. Reguio do Nascimento. Assentada =
 Nos dias do mês de Dezembro de an-
 no de mil e cento e setenta e sete, nesta Ci-
 dade de São José de Mipitui, em a sala
 da Camara Municipal, onde foi vindo
 o Juiz Municipal Doutor Francisco de
 Sousa Ribeiro Dantas, comigo Escrivão
 e outros nomeados, presentes o Doutor Pro-
 motor Publico Paulino Figueira da Silva,
 e os réus Siro Caetano da Silva e Sargi-
 ro da Silva, pelo Juiz foram inquiridas
 as testemunhas desta Summa, como
 tudo acicente deve, do que para cons-

para a escritura fizeste termos. Eu Luis de Fran-
 ca Caêdo, Escrivão o escrevi = Primeira parte 1.ª testa-
 mento = José Joaquin Tarau, de idade
 de sessenta e cinco annos, casado, agricult-
 or, natural da Provincia da Parahyba, e
 morador na Maricanna d'isto humo: aos
 costumes disse matar: testamento puzo a os
 Santos Evangelhos em um livro d'elles, em que
 puz sua mao direita, e promettere o maior
 dade do que souber e the fosse perguntado.
 Como inquirida sobre os factos constantes
 da denuncia de folhas que the foi lida e
 declarada; disse: Que sabe por ver o denun-
 ciado Pedro Lactam disse ao Delegado que
 fora elle quem matara a vacca pertencen-
 te a Francisco Gomes, e quanto aos outros
 denunciados, sabe por the dizer a denuncia-
 do Sargim da Silva que elle e Francisco
 Retirante foram os que mataram a vacca
 pertencente a Luis Italiano e quanto aos
 outros denunciados nada sabe. Perguntado
 se os denunciados costumam furtar bens alheios.
 Respondeo que sabe por ouvir dizer que elles
 tem furtado bens alheios. Perguntado mais se
 o lugar onde elles furtaram estas vaccas e cam-

e campos de criação e cultura. Respondo
 afirmativamente. Lada a palavra
 ao Promotor Publico por elle foi dito que na
 da tinha a requerer. E dada a palavra aos
 réus para contestarem o testemunho, por
 elles foi dito que é verdade que matava a vac-
 ca por necessidade e para pagar quan-
 do tempo melhorasse, e pelo réo Targino da
 Silva foi dito que foi chamado para qui-
 dar a espelar a rey por Francisco Petian-
 te, prometendo-lhe este pagar seu traba-
 lho, e que effectivamente cumpriu. Pela tes-
 temunha foi dito que sustentava os depoi-
 mentos. E como nada mais disse nem
 lhe foi perguntado deo-se por fim o depoi-
 mento, depois de lhe ser lido e achado confor-
 me, assignou como Juiz do Promotor, e o
 réo dos réus assignou José Severino Alves
 do que tudo deu fe. Eu Luis de Frangal
 elho, Escrevaes e escrivão = Dantas = José
 Joaquim Tavares = Paulino Ferreira da Silva
 testidors. = José Severino Alves = Certifico que intimai
 a testemunha supra, para que caso tenha
 de mudar-se de sua actual residencia duran-
 te o prazo de um anno a contar desta data

data, e communique a este Juiz, do que ficou
 sciuto e caupé. São José de Nipikui, desvi-
 to de Desembro de mil e cento e setenta e sete.
 O Ceuco. Luis de França Galvão = Segun 2.ª teste
 da testemunha. = Manoel Ambrosio de San-
 ta Maria, de idade de de quarenta e seis annos,
 casado, natural desta cidade e morador no
 Manimbu, d'ite termo: ao castelmo disse
 nada: testemunha jurada, cur Santo Evan-
 gelho, em um livro d'ite em que poy sua
 mão direita e prometteu dizer a verdade do
 que souber e lhe fosse perguntado. Considera-
 guincha sobre os factos constantes da denun-
 cia de fofhas, disse: Eu sabe por ouvir dizer
 que no lugar Sobrado Sargento da Silva, fra-
 guim Francisco, Francisco Joazeiro e
 Francisco Petronio fustarao dos campos
 de criação e cultura uma vacca pertencente
 Luis Fructoso, e que quanto ao denuncia-
 do Pedro Castano sabe por lhe dizer o mesmo que
 fora elle quem matara a vacca pertencen-
 te a Francisco Gomes. Perguntado se sabia
 que as denuncias Castanoas fustao bens
 alheios? Respondeo que pela mesma razão
 sabe que elles tem fustado bens alheios. Dada



60708V

Dada a palavra ao Promotor para
requerer o que fosse a bem da justiça, e, por
elle foi dito, que nada tinha a requerer. E
dada a palavra aos réus, por elle foi dito que
opponião a esta testamentaria e contestação
que opposição a primeira. E como nada
mais dissemos the foi perguntado de se
procurando o depoimento depois de the ser lido
e achar conformes, assignau então Juiz e o
Promotor Público, e a cargo dos réus assignou
Aguieta Cincinato da Camara Botte
lem; do que tudo deu fe. Eu Luis de Franca
Caccho, Escrivão da Real = Doutor = Manuel
Antônio de Sousa Almeida = Doutor = Ferreira
da Silva = Aguieta Cincinato da Camara
Bottelem. Certifico que intimou a testa-
mentaria supra, para que, caso tenha de man-
dar-se a sua actual residência durante
o prazo de um anno a contar desta data,
communique a esta juizo, do que ficau acin-
tesdou fe. Dos José de Aguieta de Raimundo
de mil e oitocentos setenta e sete. O Escri-
vão. Luis de Franca Caccho = Certifico
que de ordem verbal do Doutor Juiz o Camara-
pal, passei mandado de notificação das tes-

9
das testemunhas que ainda não depuseram;
São José, de novo de Dezembro de
muitos outros e tanto e etc. O Escrivão Luis
de Franca Caello. O Doutor Francisco Alencar
de Sousa Ribeiro Dantas, Juiz Municipa-
l do Termo de São José de Itipituba,
por Sua Magestade Imperial e Cons-
titucional, Eu Deus Guarde et cetera.
Mando a qualquer official de Justiça,
Sêto Juiz, a quem este for apresentado, in-
de por mim assignado, que dirija-se ao
lugar Sobrado Sêto termo e ali intimar
a Joaquim Francisco, Francisco Joa-
quim e Francisco Recruta para com-
parecerem neste Juizo no dia vinte e seis
de corrente pelas dez horas da manhã e
verem se processar pelo crime de furto de
animaes em campos de criação e cultura
de gado, a accusar, e bene assim intimar
tambem as testemunhas Antonio Pedro, Eu-
nânio Vicente, e Vicente Ignacio Rosa
para comparecerem no dia e hora acima
indicados; sob as penas, aos accusados de
velia e as testemunhas de desobediencia.
Cumpra. São José, de novo de Dezembro de

Dezembro de mil oito centos setenta e sete. Eu
 Luis de Souza Caetano, Escrivão e Escrivão
 Publico. Certifico que fui d'esta Cidade ao
 lugar Sabão d'este termo e ali me apresentei em todo
 o mudo por todo o cantão do mudo
 seguinte e deo a expressão da testemunha d'isto
 no livro por mim a encontrar, e bem assim
 deixo de intencionar aos reis por mim a ter
 encontrar; O referido é verdade e soupe. Ci-
 dadão de São José de Matipiká, vinte e seis de
 dezembro de mil oito centos setenta e sete. Of-
 ficial de Justiça, João Regis de Vasconcelos
 Assentado. Assentado. Aos vinte e sete dias do mês
 de dezembro do anno de mil oito centos setenta
 e sete, no dia do mês de fevereiro do
 anno de mil oito centos setenta e sete, na
 cidade de São José de Matipiká, em Casa da
 Câmara Municipal onde foi eleito o Juiz
 Municipal Doutor Francisco de Sousa
 Ribeiro Doutor, Camargo Escrivão e
 baixo immediato, ali presente o Doutor
 Promotor Publico, e os reis João Caetano e
 Joaquim da Silva, e a arrelia dos demais
 reis, pelo Juiz foi inquirida a test-
 monha d'este summaes, como acima

rao diante de vós; do que para constar faço
este termo. Eu Luis de França facho, Es-
critor o escrevi = Terceira testemunha = Por 3.^a teste-
muns Pedro de Lima, casado, e munda-
do por Bernardino Vicente, de idade de trin-
to e quatro annos, casado, agricultor natu-
ral da Freguesia da Parahyba, emora-
do na Lagoa de Vacca, este termo; ao
costumes disse matar: testemunha fidei-
caos Santos Evangelhos em um livro d'elles
em que py sua mais Direito e prometter
fizer a verdade do que sanhesse e lhe fosse
perguntado. Sendo inquerida sobre o fac-
to constantes da denuncia de facho, que
lhe foi lida e declarada, disse: Que sabe por
anar d'isso, que os accusados Turgim da Sil-
va, Joaquin Francisco, Francisco Joa-
quin e Francisco Recenta, em dias de mey
de Dezembro do anno passado, no lugar
Sobrado d'este termo, furtaram do cam-
po de euacao e entrem uma vacca
pertencente a Luis Machado. Perguntado
se sabia que Pedro facho tam bem furtara
nos campos de euacao do lugar Sobrado,
uma rez pertencente a Francisco James?

Tomaz! Respondeo affirmativamente, e
 acrescentando mais que vivo no poder do accusa-
 do e a causa da refutação, e logo que ha-
 via fustado. Dada a palavra ao Promo-
 tor Publico para requerer o que fosse a bem
 da justiça, por elle foi dito que nada ti-
 nha a requerer. Eclada a palavra aos
 para contestarem as testemunhas por elles
 foidito que oppunham a mesma causa
 tação que oppuseram ás outras testemunhas.
 Pela testemunha foi dito que sustentava
 seu depoimento. E como nada mais
 disse nem lhe foi perguntado, deo-se por
 foido o depoimento, depois de lhe ser lido e
 achar conforme, assignou como Juiz o
 Promotor Publico e a logo dos seus assignou,
 Joaquina Coutinho Filho, do que tudo deu
 fe. Eu Luis de França Sec. Escrivão omerari-
 = Pontas = Bernardino Avelino de Lima =
 Paulino Ferreira da Silva = Joaquina Coutinho Fi-
 lio. = Certifico que intervei a testemunha
 retr. para que caso tenha de intervir de
 sua actual residência perante o prazo de
 um anno, e em qualquer a este Juizo, do que
 fizeu Sci. deu fe. Das Joz. vinte e tres.

vinte tres de Fevereiro de mil e cento e setenta e
 oito. Escrivão. Luis de Franca Cacho. =
 Conclusão = As vinte cinco ultimas do mes de
 Fevereiro do anno de mil e cento e setenta e oito.
 nesta Cidade de São José de Macabú, em meo
 Cartão faço estas autos conclusas ao Juiz Con-
 municipal Doutor Francisco de Sousa Ribeiro
 Dantas, do que faço este termo. Eu Luis de Fran-
 ca Cacho, Escrivão cercado = Conclusas. = Passe Despacho
 mandado para vir em abaixo de vara as test-
 mentas, que foram notificadas, e não compare-
 ceram. São José, vinte cinco de Fevereiro de mil
 e cento e setenta e oito. Dantas. = Data = Data.
 No mesmo dia, mes e anno por parte do
 Doutor Juiz Municipal me foram entregues
 estes autos com seu despacho retro; do que faço
 este termo. Eu Luis de Franca Cacho, Escrivão
 cercado = O Doutor Francisco de Sousa Ribeiro
 Ribeiro Dantas, Juiz Municipal do Ter-
 mo de São José de Macabú, por Sua Mage-
 stade Imperial e Constitucional. Põe Deus
 Guarde et cetera. = Mandado a qualquer of-
 ficial de Justiça, a este Juiz, a quem este for
 apresentado ainda por mim assignado, que vá
 ao lugar Sobrado deste Termo onde reside a test-

reside a testemunha Vicente Rosa, e sendo a
hi intimado ao mesmo para que não continen-
te o acompanhamento e venha a minha presen-
ça, já que o não fez, apesar de ser intimado
anteriormente a fim de depor como testemunha
no presente crime, que são os Sargens da 1.^a
da 1.^a Companhia e outros, a acusação por fu-
to de animais em campos de recreação, e ca-
so não fosse, o mesmo Official o traga de
bainha de vara, na forma da lei. Que cum-
pra. São José, quatro de Março de mil e
setecentos e setenta e oito. Eu Luis de França
Cidadão. eho, Escrivão o novo. Dantas. Certifico
que fui desta cidade ao lugar Sobrado a
Casa da testemunha Vicente Rosa, e sendo
láhi, não a encontrei deixando assim de
intimar-lhe o conteúdo no mandado su-
pra e utro, o referido e o presente e eu fei.
São José, seis de Março de mil e setecentos e setenta
e oito. O Official de Justiça, João Figueiredo
Escrivão. — Concluído — Por cinco di-
as do mês de Março do anno de mil e
setecentos e setenta e oito, nesta Cidade de São José de
Mipibú, em meo Cartório faço estes autos
conclusos ao Doutor Juiz Municipal

Municipal, e o que se fez neste termo. Eu Luis
de França Caetano, Escrivão o escrevi = Con-
clusão = Vista ao Doutor Promotor. São João. Despacho
de, seis de Março de mil e oitocentos e trinta e oito.
Doutor = Vista = No mesmo dia, meze em Vista
no supra declarado, em meo Cartão por par-
te do Juiz Municipal Doutor Francisco de
Sousa Ribeiro Doutor, me foram entregues os
terceiros com seu despacho supra, o que se fez
este termo. Eu Luis de França Caetano, Escri-
vão o escrevi = Termo de Vista = Aos seis dias Termos de
meio de Março do anno de mil e oitocentos e trinta e oito, nesta
cidade de São João de Niterói,
em meo Cartão se fez o termo com vista ao
Doutor Promotor Publico da Comarca, do
que se fez este termo. Eu Luis de França
Caetano, Escrivão o escrevi = Vista ao Prom-
tor Publico. = Nos tendo porido o official Promotor
de Justiça notificar todas as testemunhas d'este sem-
nario, pela cruz em que nos achamos, e havendo
n'este processo mais que prova sufficiente para
que os accusados sejam pro nunciados no artigo
duzentos e cinquenta e sete do Código Criminal, por
insubstancia, que se deve desprover os semaris, por ser
crime de bagagem que se pode inquirir de tres a

tres a cinco testemunhas, este e mais o meu por-
 ce. Sou Juiz, de 1 de Março de mil e oitocentos e setenta e oito. Promotor Publico. Paulino Ferreira
 Data. da Silva. Data. No mesmo dia, mejo e com
 supra deslocação, em meo Cartorio por parte do Promotor
 Promotor Publico, Paulino Ferreira da Silva,
 me foram entregues estes autos com sua promessa de
 pra; e que faço este termo. Eu Luis de Branca
 Ely. Caute, Escrivão o escrivão. Conclusão. No dia
 dias do mejo de Março do anno de mil e oitocentos e
 setenta e oito, nesta Cidade de São José de Albarrim,
 em meo Cartorio faço estes autos conclusos ao
 Juiz Municipal Doutor Francisco de Souza
 da Silva. Contas; e que faço este termo. Eu
 Luis de Branca Caute, Escrivão o escrivão
 Promotor Publico. Vistos estes autos e etc. Julgo
 procedente a denuncia do Doutor Promotor
 Contra os denunciados Sargens da Silva, Joa-
 quim Francisco, Francisco Joaquin,
 Francisco Recente e Pedro Coutinho da Silva,
 em face do depoimento das testemunhas, por
 tanto, os promueis incurso no artigo deuan-
 to cincoenta e sete do Código Criminal. Os
 crivos fomes aos mesmos no tal e os culpados,
 recomende os réos presos na prisão em

puzão em que se achas, e se que se os necessários
 necessários para a captura em rios que se achas e outros.
 Paguem os mesmos rios as custas. Fico a valor
 da fiança para e até um dos rios na quan-
 tia de dois centos e quinhentos milreis. Recibo
 deste supradito para o Doutor Juiz de Direi-
 to. Cidade de São José, tra de Marco de
 mil e dois centos e setenta e oito. Francisco de
 Sousa Ribeiro Dantas = Rato = São, Rato.
 Trize dias do mês de Março do anno de mil
 e dois centos e setenta e oito, nesta Cidade de São
 José de Alipitui, em nome Cartório por parte
 do Juiz Municipal Doutor Francisco de
 Sousa Ribeiro Dantas, me foi entregue
 este auto com o despacho de promissão
 retro e supra; do que faço este termo. Cédula
 de Franca Caço, Escrivão e Recebido = Car. Certe-
 tifico que na grade da cada uma desta Cidade São.
 intimou o despacho de promissão retro e supra
 aos rios Pedro Cartão da Silva, e Tarcis da Silva.
 do que ficou ao conhecimento e da fe. São José, tra
 de de Marco de mil e dois centos e setenta e oito.
 Escrivão. Luis de Franca Caço. = Certe. Certe-
 fico que nesta cidade intimou o despacho
 de promissão retro ao Doutor Promotor Ju-

e um de Jomein de mil e cento e quarenta e dois,
 não pôde dar de ser auvidas de cinco e
 cento por tratado de simas publicas, e em que
 cabe denuncia, e que constitua multidade de
 processo como o do Louco e o do Alcaide de
 Alcaide do Corte de novo e de sessis de Outubro
 de mil e cento e quarenta e cinco e de sessis
 de Agosto de mil e cento e cinco e setenta e um.
 Por isso pois os autos praxeem inquiri-
 das em summa legal, e assim completar-se
 a formação da culpa, sendo praxeem a fim
 de valerem com urgencia os autos ao Juizo á
 quo. Sala das Audiencias de São José de
 Mipitú, vinte sete de Março de mil e cen-
 to e setenta e oito. = Salvador Pires de Carvalho
 Albuquerque. = Publicação. = Por vinte sete Publicação
 dias do mez de Março do anno de mil e cen-
 to e setenta e oito, nesta Cidade de São
 José de Mipitú, em Audiencia publica
 que dava o Juiz de Direito Doutor Salvador
 Pires de Carvalho Albuquerque, por elle foi
 publicada a sua sentença assignada, e que fa-
 z este tenor. Cu Luis de Tronca a fecho,
 Escrivão e escrevi. Concluido. = Por dois dias
 dias do mez de Abril de mil e cento e seten-

Contos debuta e isto, nesta cidade de São Jo-
 se de Nipitú, em meo Cartão faze os
 tr. contos conclusos ao Juiz Municipal Dou-
 tor Francisco de Sousa Ribeiro Dantas, do
 que faze este termo. Eu Luis de França
 Cachó, Escrivão e Recei- Conclusas. Das
 Despacho. se mandado para serem notificadas
 as testemunhas, que ainda não compareceram,
 e marcos o dia quinze do corrente para a
 inquirição das mesmas, e faze as partes.
 Eu José, dois de Abril de mil oitocentos e nove
 Data. faze isto. Dantas. - Data. No mesmo dia
 moço e como supra declarado, em meo Cart-
 ão por parte do Juiz Municipal, Doutor
 Francisco de Sousa Ribeiro Dantas, me fe-
 rão entregues estes contos com seu despacho
 supra, do que faze este termo. Eu Luis de
 Manda França Cachó, Escrivão e Recei- (Dan-
 do. tor Francisco de Sousa Ribeiro Dantas,
 Juiz Municipal do Termo de São José de
 Nipitú, por Sua Magestade Imperial e
 Constitucional, Em Deus Fidei et cetera -
 Mando a qualquer Official de justiça, os
 deste Juiz a quem este for apresentado inco-
 porrim assignado, que dirija-se ao lu-

ao lugar Sobrado d'este Term., e ahi
 intime a Targins da Silva, Joaquin
 Francisco, Francisco Joaquin, Fran-
 cisco Recenta e Pedro Caetano da Sil-
 va, afim de virem a juizo no dia
 quinze de Corrente, pelas das terras da
 machão a assistirem a inquirição de
 testemunhas e verem se processar pelo crime
 de furto de armaras em campos de
 criação e cultura, e bem assim intime
 tambem as testemunhas Antonio Pedro
 Vicente Ignacio Rosa, para compare-
 ceem no dia e hora a cima designados.
 Cumpra. São José, treze de abril de mil
 oito centos setenta e oito. Eu Luis de Fran-
 co e Caello, Escrivaõ e Subscrivaõ Dan-
 tas = Certifico que fui d'esta cidade ao
 lugar Sobrado d'este Term., deizer de inti-
 mar as testemunhas por não as encon-
 trar e estarem em lugar não sabido, a refe-
 rido e escrevi, em fe. São José, quinze de
 abril de mil oito centos setenta e oito. O
 Official de Justiça. José Severino Alves =
 Cardeal = Escrivaõ e Subscrivaõ do magde 619.
 Abril do anno de mil oito centos setenta e oito,

e sete n'esta cidade de São José de Mipibú
 bu, em meo Cartório faze estes autos con-
 clusos ao Juiz Municipal Doutor Fran-
 cisco de Sousa Ribeiro Dantas; e que
 faze este termo. Eu Luis de Franca Ca-
 elho, Escrivão o escrevi. — Concluzo —
 Repachto. Vista ao Doutor Promotor São José,
 trinta de Abril de mil e oitocentos e setenta e oito.
 Data. Dantas = Data = A quatorze dias do
 mez de Maio do anno de mil e oitocentos
 e setenta e oito, n'esta cidade de São José de
 Mipibú, em meo Cartório por parte do
 Doutor Juiz Municipal me foram entregues
 tes autos com o depachto em; e que faze
 este termo. Eu Luis de Franca Caelho, Es-
 crive o escrevi. — Termo de Vista = Elogio foz
 Vista. e estes autos com vista ao Doutor Promo-
 tor Publico Affonso Adam de Lapada; e que
 faze este termo. Eu Luis de Franca Caelho,
 Escrivão o escrevi. — Vista ao Promotor Pub-
 Requiem publico. = Requerir que se sejam notificadas as
 to. Thomaz da Costa e José Xavier Loucalvos,
 para virem depor no presente summaes,
 todos moradores no lugar Lingoa de Vacaes.
 São José, quatro de Maio de mil e oitocentos

centos e setenta e oito. O Promotor Público Affonso
 de Almeida de Lages - Data - No mesmo dia,
 meo anno supradecarado por parte do
 Doutor Promotor Público, Affonso de Almeida de
 Lages me foram entregues estes autos com
 os requerimentos retos; e que faze este termo.
 Eu Luis de Franca Caetano, Escrivão ocreo
 vi. = Conclusão = E logo na mesma dia, meo anno
 fago estes autos conclusos ao Doutor Juiz
 Municipal; e que faze este termo. Eu Luis
 de Franca Caetano, Escrivão ocreo vi. = Con-
 clusos. = Fago mandado para serem notifi-
 cadas as testemunhas offercidas pelo Doutor
 Promotor, para serem ouvidas logo, visto
 se acharem n' esta cidade. São José, quatro
 de Maio de mil e oitocentos e setenta e oito. Dan-
 tas = Data = No mesmo dia, meo anno. Data
 supra declarada, em mee Cartoris por parte do
 Juiz Municipal me foram entregues estes
 autos com o despacho supra; e que faze este
 termo. Eu Luis de Franca Caetano, Escrivão ocreo vi.
 Certifico que n' esta cidade intimou o supra Cartoris
 ao retro do Doutor Promotor Público Affonso
 de Almeida de Lages, e bem assim as testemu-
 nhas Antonio Thomé da Costa e José da

José Xavier Gansalves, de quarenta e seis
 annos. José, quatro de mais de mil e
 cento e setenta e oito. O Escrivão. Luis de Fran-
 cisca. Ca. Ca. = Apresentada = Por quatro dias
 de mais de mais de mais de mil e cento e
 setenta e oito, nesta cidade de São José de Ma-
 rinhão, em a sala da Câmara Muni-
 cipal, comigo, o juiz municipal aqui foi
 o juiz municipal comigo Escrivão abai-
 xo no nome, presentes o Doutor Promotor Pu-
 blico Alvaro Abdon de Loyola e o
 Pedro Cantano da Silva, e Targina da
 Silva, e a revelia dos demais, pelo juiz
 foram inquiridas as testemunhas deste sum-
 maris, como ao direito se vê; de que para
 constar faça este termo. Eu Luis de Fran-
 cisca. Ca. Ca. Escrevi. Quatro test-
 monha. monha = Antonio Thomé da Costa, dei-
 dade de cinquenta e cinco annos, casado,
 agricultor, natural e morador, originário
 da dita cidade, e morador na Ligeira de
 Vacas deste termo; os outros dois
 testemunha jurou a aos Santos Evangelhos,
 em um livro d'elles em que poz sua orelha
 direita e prometteo dizer a verdade do que sou-

que soube e lhe fuisse perguntado. E sendo
 inquirido sobre os factos e costumes da de-
 nunciante, fallou que lhe foi lida e declara-
 da; disse: Que sabe por ouvir dizer que Ter-
 gins da Silva, Joaquin Francisco, Fran-
 cisco Joaquin, Francisco Retirante, fura-
 ram nos campos de criação e cultura de
 uma vacca pertencente a Luis Italianos
 e Pedro Lactans furtava outra pertencente a
 Francisco Gomes. Perguntado se sabia em
 que tempo acontecia este crime: Respondeu
 que nem em Novembro ou Dezembro. Per-
 guntado mais se os dois mercaderes costumam
 furtar bens alheios. Respondeu que Pedro
 Lactans nunca furtava bens alheios, e que
 sobre Tergins nada sabe dizer, e que sobre,
 digo, dizer, entretanto lhe consta que os outros
 denunciados costumam. Dada a palavra
 ao Doutor Promotor Publico, por elle foi dito
 que na causa tinha a requerer. E dada a pala-
 vra aos reis para sustentarem a testemunha
 pelo réo Tergins da Silva foi dito que elle
 não matou a vacca e sim fora comprado por
 Francisco Retirante para apanhado a repro-
 tar a vacca. E pelo réo Pedro Lactans foi dito



dito que maten a rez com tuncão de pagar.
 E como nada mais disse nem lhe foi pergun-
 tado se se por furo o depoimento se por se lhe
 ser lido e achar conforme, assignou com o furo
 o Promotor e a regido rár assignou Francisco
 José Bispo; do que tudo deu fé. Eu Luis de
 França Cachro, Escrivão o recem = Dantas
 Antonio Thomé da Costa. Affonso Abreu de
 Lacerda. Francisco José Bispo =
 testidões. Certifico que internei a testamentaria supra,
 porque esse testar se mudou de sua
 actual residência durante o prazo de um
 anno e a partir desta data, communiquei
 ao este furo, do que ficou sciuto, deu fé. São
 José, quatro de Abando mil e setecenta
 e oito. O Escrivão. Luis de França Cachro =
 f. test. Quinta testamentaria. = José Lourenço Passalora,
 de idade de de cinco e setenta e cinco annos, casado,
 do, e aqui autor, natural do Brazil de Be-
 naverias, e residente nesta Cidade; aos
 costumes disto mado: testamentaria, fundada
 nos Santos Evangelhos, em um livro d'elles
 em que proveya mais direita e prometteu e
 ser a verdade do que se escreve e lhe fora pergun-
 tado. E sendo unguida sobre o factor com =

factor constantes da denuncia de folhas
que lhe foi lida e declarada; disse: Que
minha me constam, que os denunciados
Jorge da Silva, Joaquim Francisco,
Francisco Joaquim, Francisco Petreiros
e Pedro Caetano da Silva, fustallem as redes
constantes da denuncia do Doutor Pro-
motor. Dada a palavra ao Promotor publi-
co, por elle foi dito que nada a regar. E
dada a palavra ao juiz, para sustentarem
a testemunha, por elle foi dito que nada
tinha a sustentar. E como nada mais
disse nem lhe foi perguntado, deu-se por
findo o depoimento depois de lhe ser lido e de-
clarado conforme, assignou como juiz o Pro-
motor e o juiz dos reis assignou Francisco
Jose Pereira de que tudo soube. Eu Luis de
Oliveira, Escrivão do Juiz. = Doutor =
Jose Pereira Gualberto = Alfredo Abraham de Lencastre
e o = Francisco Jose Pereira = Certifico guardadas
intimas a testemunha supra, para que
e ao lida de mais de de sua actual re-
denuncia durante o prazo de um anno a
contar desta data, communique a este Juiz
go, do que ficou sciante, sou fe. Por Jose, juiz,



Yase, quatro de Maio de mil e oitocentos setenta e oito. O Escrevão, Luis de França Cachinho. - Concluido. - Nos quatro dias do mez de Maio de anno de mil e oitocentos setenta e oito, nesta cidade de São José de Macajubi, em meu Cartorio feço estes autos conclusos ao Doutor Juiz Municipal Francisco de Sousa Ribeiro Dantas, do que faço este termo.

Eu Luis de França Cachinho, Escrevão e escrevi. Depa- Concluido. - Vista ao Doutor Promotor. - São José, quatro de Maio de mil e oitocentos e oito. Dantas. - Data. - Nomes no dia, mez e anno supra declarado, em meu Cartorio por parte do Doutor Juiz Municipal me foram entregues estes autos com seu despacho supra do que faço este termo. Eu Luis de França Cachinho Escrevão

escrevi. - Termo de Vista. - Nos seis dias do mez de Maio de anno de mil e oitocentos setenta e oito, nesta cidade de São José de Macajubi, em meu Cartorio, feço estes autos com vista ao Doutor Promotor Publico Afrão Abdão de Lacerda, do que faço este termo. Eu Luis de França Cachinho, Escrevão e escrevi. - Vista ao Doutor Promotor Publico. -

Publica = A vista de, e seguintes das Testemunhas Promoções
 nhas de folhas, requereu a promulgação das
 e suas no artigo duzentos e noventa e sete do
 Código Criminal. São José, seis de julho de
 mil e cento e setenta e oito. O Promotor Publico
 e Affonso Alvim de Lencastre = Data = Data.
 Na mesma dia, meze anno em mee Cartão
 por parte do Doutor Promotor Publico e Affonso
 Alvim de Lencastre, me foram entregues estes au-
 tor com sua promoção e suas de que faço este
 termo. Eu Luiz de França Cachoeira, Escrivão
 escrevi = Conclusão = São José, dias do meze de July
 Anno do anno de mil e cento e setenta e oito,
 nesta cidade de São José de Macipitú, em mee
 Cartão pago este autor conclusos ao Juiz
 Municipal Doutor Francisco de Sousa Ribeiro
 do Cartão; do que faço este termo. Eu Luiz de
 França Cachoeira, Escrivão escrevi = Conclusão =
 Visto este autor et estera: Julgo procedente a da Promulgação
 mincia do Doutor Promotor, contra as denuncia-
 ções de Turgio da Silva, Joaquim Francisco
 de, Francisco Joaquim, Francisco Petronio
 e Pedro Luciano da Silva, em face do depoi-
 namento das testemunhas; por tanto o promou-
 cio incursos no artigo duzentos e noventa e sete,

seto do Código Criminal. O Escrivão tomou
seus nomes no rol dos culpados, recomendo as
regras feitas na prisão, em que a achou, e expo-
z as motivações necessárias para a captura
dos réus, que estão settos. Seguem as custas
os mesmos réus. Fixo o valor da fiança pa-
ra cada um dos réus na quantia de seis
centos e quinhentos mil réis. Recorro d'este des-
pacho para o Doutor Juiz de Direito. Ci-
dade de São José, seis de abril de mil oito
centos setenta e oito. Francisco de Sousa Ri-
beiro. Data. São Domingos = Data = Aos seis dias do mês
de abril de mil oito centos setenta e oito, nesta
cidade de São José de Matipilui, em meu Car-
tório por parte do Juiz Municipal Doutor
Francisco de Sousa Ribeiro, em po-
rão entregues este auto com seu despacho de
promulgação retro, do que faço este termo. Eu
Certidão? Luis de França Caetano, Escrevão recuso = Cer-
fico que nesta cidade intimei o despacho re-
to ao Doutor Promotor Público Alfredo Ab-
don de Loyola, do que ficou sciencia, em São
José, seis de abril de mil oito centos seten-
ta e oito. O Escrevão Luis de França Caetano.
Certidão? Certifico que intimei o despacho retro cu-

retrair os réis, Targino da Silva e Pedro Caetano,
do que ficarem sciutos: dou fe. São José, seis
de mais de mil e oitocentos e setenta e oito. Os
reis em Luis de Franca Caetano. Certifico que certidões
são passadas os dias da lei, sem que por parte
dos réis me fôsse apresentado requerimento
algum, dou fe. São José, seis de mais de mil e oitocentos e setenta e oito. O Escrivão
Luis de Franca Caetano. Concluído = Oly.
Nos ante dias de meya de Maio de anno
de mil e oitocentos e setenta e oito, nesta Cida-
de de São José de Alipitibá, em meo Cartorio
fôz estes autos concluídos ao Juiz de Direito
Doutor Salvador Dias de Carvalho Albuquerque,
que que logo fôz o este termo. Eu Luis de
Franca Caetano, Escrivão e secretari. = Concluído
Vistos estes autos, e lida a = fôz go impõe. Despois
dento o recurso interposto e a appelação do des-
pacho de pronuncia de folhas protraque
substitua o mesmo o mesmo para achar-se con-
forme a direito e provas dos autos, bem
que não possa deixar de estranhar que tra-
tando-se de dois crimes distintos commet-
tidos por diversos réis fossem incluídos pela
Promotoria Publica em uma só denuncia

denuncias, que por semelhante motivo pode-
ria ser dissolvida e mandado reformar pela
pronta publica. O Escrivão since os nomes
dos réus, moral dos culpados, e recommenda
na prisão em que se achados presos, e pela au-
toridade competente seja diligenciada a capta-
ra dos ausentes; pague proporcionalmente
as custas pelos réus. Dê-se vista ao Doutor
Promotor Publico da Camara para for-
mular o libelo accusatorio que sero' affor-
eido na primeira Audiencia. São Jo-
se do Alipitui, em Audiencia de quinze de
Abril de mil oito centos setenta e oito. - Sal-
vador Fies de Carvalho Albuquerque -
Publicação. - Publicação. - Por quinze dias do mes de
Abril de mil oito centos setenta e oito, nesta
Cidade de São José do Alipitui, na sala
da Camara Municipal em Audien-
cia publica que dava o Juiz de Direito
da Camara Doutor Salvador Fies de Car-
valho Albuquerque, por elle foi publica-
do o despacho vto; do que fago este termo.
Eu Luis de França Cachco, Escrivão o
tenho e escrevi. - Termos de vista. - Elogos e nomes
visto. no dia, mes e anno, fago este termo

estes autos com vista ao Doutor Promotor Pu-
blico Alfredo Abdum de Loyalla, do que faço este
termo. Eu Luis de França Cachoeira, Escrivão osee-
vi. = Vista ao Promotor Publico = Termo de audi- = Termo de
exceção. = Aos vinte e seis dias do mez de Maio de 1908 a Audiencia
comme de mil e seiscentos e setenta e oito, no dia de
de São José de Albipikei, na sala da Camara
Municipal onde se achava o Juiz de Direito da
Comarca Doutor Salador Fies de Carvalho e Albu-
querque, comigo Escrivão de um cargo abauco
nomeado nas dez horas da manhã foi abri-
ta a Audiencia pelo Porteiro João Joaquim do
Nascimento ao toque da campainha e a
ca foi pelo Doutor Promotor Publico Alfredo
Abdum de Loyalla, offerecido o libello crime
accusatorio, contra os réos Targin da Silva,
Joaquim Francisco, Francisco Joaquim,
Francisco Retirante e Pedro Catani, accu-
sados por crime de furto de animaes em cam-
pos de croação e cultura, e recebido pelo Juiz de
Direito que se desse copia d'elle aos réos para pa-
ra contraria-lo no prazo da lei, do que para a cons-
tação faço este termo. Eu Luis de França Ca-
choeira, Escrivão oseevi. = Por libello crime accusa Libello
satorio dirig a Justica publica por des Promotor

Promotor contra os réus presos Targino da Silva,
 o Pedro Caetano e os assistentes Joaquin Francisco,
 Francisco Joaquin e Francisco Recenta por esta
 ou na melhor forma de direito. E em caso de
 prova que em dias 10 mey de Setembro de 1820
 proximo passado voluam Sobrão deste termo os
 réus Targino da Silva, Joaquin Francisco, Fran-
 cisco Joaquin, Francisco Recenta furtarem
 uma vacca pertencente a Luis Italiano, e o
 réu Pedro Caetano furtou uma vacca pertencen-
 te a Francisco Lame. Por onde se, os réus
 cometeram o crime supellido por motivo furtivo
 e reprovado. Provam-se os réus Targino da
 Silva, Joaquin Francisco, Francisco Joa-
 quin e Francisco Recenta, procedam a justiça
 com o fim de cometerem o crime. Nestes
 termos, pede-se a condemnacão dos réus Targi-
 no da Silva, Joaquin Francisco, Francisco
 Joaquin e Francisco Recenta no grau ma-
 ximo do artigo duzentos e cincoenta e sete por se
 darem as circunstancias aggravantes do
 artigo duzentos e cincoenta e sete do
 Estado do Rio de Janeiro, e do réu Pedro Caetano no grau
 maximo do mesmo artigo duzentos e cincoenta
 e sete do Código Criminal por se dar a

dar a circumstancia aggravante do mesmo
 artigo de seus paragrafos quarto. E prova
 que assim se julga se offerece o presente libello
 que se espera seja recebido e apia al julgado pro
 vado. Requer-se a bem da justica que sejam
 intimadas as testemunhas d'este processo pa
 ra a dia de julgamento do reo. São José, vinte
 doze de Maio de mil e oitocentos e setenta e oit
 Promotor Publico Affonso Albano de Lacerda.
 Certifico que entre os reos presos Targino da Silva e Pedro Caetano na Capia do libello
 e notifiquei para apresentarem sua contesta
 ção escripta querendo, se a sua contrariação es
 cripta quando no prazo da lei, nomear teste
 munhas produzir documentos em sua defesa.
 do que ficou o reo sciuto, São José, vinte
 doze de Maio de mil e oitocentos e setenta e oit.
 O Escrivão Luis de França Castro. Recibemos Recibo
 a Capia do Libello e do recibo das testemunhas,
 pelo qual foram accusados pelo Promotor Publico.
 São José, vinte doze de Maio de mil e oitocentos e seten
 ta e oit. O reo dos reos Targino da Silva e Pe
 dro Caetano Luis Barbosa Albuquerque.
 Concluido em vinte e cinco dias do mes de Maio
 de mil e oitocentos e setenta e oit.

e a dita cidade de São José de Alipitibá em
 meus Cartões, fazei estes autos canchados ao Juiz
 de Direito Doutor Salvador Pires de Carvalho
 Albuquerque, do qual fazei este termo. Eu
 Luis de França Caetano Escrivão o escrevi.
 Despacho. Conclusão = Exigim a audiência de vinte e
 cinco de corrente para o ter lugar o julgamento
 dos autos presos, sendo para esse intificado
 os autos como os testemunhos e o Doutor Juiz
 da Publicação da Câmara. São José de Alipitibá
 vinte cinco de abril de mil e oitocentos e oitenta
 e oito. Salvador Pires. Data = Nove de maio
 de mil e oitocentos e oitenta e oito, no
 Cartão por escrito do Juiz de Direito Doutor
 Salvador Pires de Carvalho Albuquerque, me
 foram entregues estes autos com seu despacho
 supranotado que fazei este termo. Eu Luis de
 França Caetano, Escrivão o escrevi. O Doutor
 da do. Salvador Pires de Carvalho Albuquerque, Ca-
 valheiro da Imperial Ordem da Rosa, e Juiz de
 Direito da Câmara de São José de Alipitibá,
 por Sua Magestade Imperial e Constitucional
 Que Deus Guarde et cetera. Mando a qual-
 quer Oficial de Justiça, a este Juiz, a quem
 este for apresentado indo por nome assignado

assignando que notifique as testemunhas, José Joa-
quim Soares, o Manoel Ambrosio de Sousa Almi-
n, Bernardino Andino de Lima, Antonio Thomé
da Costa e José Naveir Jan e Alves, moradores
no Sobrado d'Este Touro, para comparecerem
no dia vinte e nove do corrente as dez horas da
manhã, na Casa da Câmara Municipal
afim de deporarem no processo crime em questão
pronta como Autora e Justica, e ser Tereza Costa
no e Tereza da Silva, accusadas, por crime de
furo em cumprimento de execução e entrega, o qual
tem de ser submettido a julgamento, na au-
diencia do dia a cima designado, sob as
penas da lei de factum. Cumpra-se. Pa-
re, vinte e cinco de Maio de mil e oitocentos
setenta e oit. Eu Luis de Franca Juiz, Escri-
vor do Juiz escrivão - Salvador. Vies. - Cer-
tifico que em virtude do mandado de notifi- cartidao.
quei a testemunha Manoel Ambrosio de Sousa
Almino, a excepção das mais testemunhas.
refuzou e deu o seu fe'. Cidade de São José
de Alipitú, vinte e nove de Maio de mil e oitocentos
setenta e oit. O Official de Justiça, João
Gregorio do Nascimento. Em tempo o escrivão
que notifiquei as testemunhas Antonio de

Antonio Thomé da Costa e José Xavier Jan-
 calves do que bem scientes se arrola, a excepção
 das mais testemunhas, por não estar em con-
 tradio; o referido é verdadeiro e da fé. Foi fe-
 se, vinte nove de outubro de mil e trezentos
 setenta e oito. O Officiário de Justiça João
 Termes de Gregório do Nascimento = Termes de Audien-
 cia. Foi de Trinta e cinco dias do mês de outubro
 do anno de mil e trezentos setenta e oito, nesta
 Cidade de São José do Rio Preto, na Secretaria
 da Câmara Municipal onde se achava o
 Juiz de Direito Doutor Salvador Feres de
 Carvalho Albuquerque, o Promotor Público
 Doutor Affonso Adam de Souza, e o Escri-
 vão atalho nomeado. Foi aberta a Audi-
 encia aos dez horas da manhã, tocando a
 campainha o porteiro João Gregório do Nas-
 cimento. Nella foi declarado pelo Juiz de
 Direito quando tendo sido notificadas todas
 as testemunhas do presente summaio addiçõa
 o julgamento do réo para a Audiencia de
 cinco de Junho, para o que fossem notificadas
 as testemunhas e citadas as partes, do que pre-
 va, e assim se fez este termo. Eu Luiz de
 França Castro. Escrevo e creio = Q

oeruevi= O Doutor Salvador Pires Mamede,
de Carvalho Albuquerque, Cavalleiro da
Imperial Ordem da Rosa, e Juiz de Direito
da Camara de São José de Abipitú, por
Sua Magestade Imperial Constitucional. Eu
Deus, Fidei et Patria. = Mandou a qualquer
official de justiça d'este Juizo a quem este por
apresentar nos prazos assignados, que
notifique as testemunhas, José Joaquin
Torres, Manoel Antonio de Sousa Meneses,
Bernardino Felício de Lima, Antonio
Thomé da Costa, e José Maria Gonsalves, mo-
radores no lugar Sobrado d'este Juizo, para
comparecerem no dia cinco de Junho proxi-
mo futuro, as dez horas da manhã na
Casa da Camara Municipal, a fim de
depor em processo crimine em que são par-
tes como Tutora a justiça e réis Pedro Castans
e Ferginoda Silva, accusados por crimes de
furto em Campos de criação e cultura os
quaes tem de ser submettidos a jul gamen-
to na Audiencia do dia acimae assigna-
do, sob as penas da lei se faltarem. Cumpra.
São José, trinta e um de Maio de mil oitocentos
e setenta e oito. Eu Luis de Franca Leal, Es

Coelho, Escrivão do Juizo Subsereni = Sabo-
 tudão. Por Pius = Certifico que em virtude do mesmo
 do acto notifiquei as testemunhas Manuel
 Ambrosio de Paula Martins que bem sei-
 ente ficou, a excepção das demais testemu-
 nhas por não as ter encontrado; e repenirei
 verdade, do que, deu fé. Cidade de São José
 de Mipibú, quatro de Junho de mil e cento e setenta e oito. O Official de Justiça, João
 Certidão. Gregorio de Nascimento = Certifico que in-
 timaei ao Doutor Promotor Publico Alfredo
 Abdou de Luyalla, para a comparencia, de
 dia cinco de corrente a Audiencia, a fim
 de assistir ao julgamento do presente pro-
 cesso; do que, ficou sciante, deu fé. São Jo-
 se, quatro de Junho de mil e cento e setenta
 e oito. O Escrivão, Luis de França Couto.
 Termos della = Por emco dias do mez de Junho do anno de
 duem mil e cento e setenta e oito, nesta cidade de
 Jaramento. São José de Mipibú, na sala da Cama-
 ra Municipal, lugar destinado para as
 Audiencias, esty presentes o Juiz de Direito
 Doutor Salvador Pius de Carvalho Albuquerque,
 que, o Promotor Publico Doutor Alfredo Ab-
 dou de Luyalla, Camargo Escrivão de Juiz

Jury aboim mamado, as dez horas da
 manhã, foi aberta a Audiencia pelo
 Escrivão Companheiro, por designação do
 Juiz ao toque da Campanha. Em segui-
 da o Escrivão fez a chamada dos réus
 e das testemunhas que tinham sido notifi-
 cados, e o portão dado os progois de sua
 fe que se achavam presentes os réus Targi-
 no da Silva e Pedro Caetano da Silva, dei-
 xando de comparecer as testemunhas.
 Achando-se presentes os réus que declara-
 ram não ter quem os defendesse, o Juiz de
 Direito nomeou Defensor dos mesmos ao
 Advogado Bacharel Luis Antonio Fereira
 Santos, que depois de estar o referido o juram-
 ento de estylo, tomaram as prantes seus res-
 pectivos lugares, depois segue o referido
 Juiz passou a consultar as prantes de pres-
 cindia do comparecimento das testemu-
 nhas para o julgamento da causa, e co-
 mo se pronunciaram pela affirmativa,
 o Juiz de Direito mandou proceder a leitu-
 ra do processo, e depois passou a inter-
 gorr os réus como tudo addiante se vê; do
 que fago este termo. Eu Luis de Fran-

Francisco Caetano, Escrivão de Juiz de fora.
 Termos de vi. = Termos de juramento do defensor e do réu e
 juramento. Elogo havendo os réus declarados não ter
 quem os defendesse e Juiz de Direito nomeou
 defensor os mesmos réus ao Advogado Ba-
 charel Luis Antonio Ferreira Santos, ao qual
 deferiu-se o juramento aos Santos Evangelhos
 e lhe encarregou que bem e fielmente
 defendesse os réus presentes, e recebido por el-
 le o juramento cumpriu o prometido cumprindo
 o que o dito Juiz mandou lavrar este ter-
 mo que assignou com o defensor. Eu Luis de
 Francisco Caetano, Escrivão de fora. Salva-
 dores Luis Antonio Ferreira Santos.

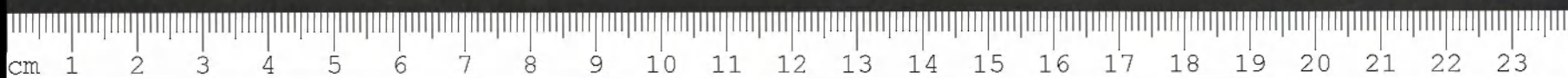
Interrogatório. Interrogatório do réu Pedro Caetano. = De-
 ferido o juramento ao defensor e do réu e acham-
 do-se o réu Pedro Caetano livre de prisão e sem
 fiança alguma e Juiz de Direito passou o
 interrogatório, do modo seguinte. Pergunta-
 do qual seu nome, naturalidade, idade,
 estado e residência? Respondeu chamar-se
 Pedro Caetano da Silva, natural e morador no
 Sobrado São Marcos, com sessenta e nove annos,
 viúvo. Perguntado qual era o meio de vida
 e profissão. Respondeu que vive de agricultura.

agricultura. Perguntar-se sabe br e se cava.
 Responde negativamente. Perguntar-se sa-
 bia o motivo e se precisa d'algum documento
 Responde affirmativamente. Perguntar-se
 tem algum motivo particular a que attribua
 sua accusação. Responde negativamente.
 Perguntar-se conhece os testemunhos que ju-
 raram neste processo. Responde que conhece
 e não a tem a oppor. Contra ellas. Pergunta-
 do onde estava quando deuse o futo pelo qual
 é accusado. Responde que achava-se em
 sua casa com a ray já salgada e seca,
 quando foi preso, acrescentando que assim
 o fez publicamente na intenção de pa-
 gar a seu dono. Perguntar-se sabe de quem
 era ray que matou, e no caso Affirmati-
 vo se foi pelo dono autorizado a isso e no ca-
 so negativo se tinha com quem pagar a in-
 portancia da ray a todo tempo que lhe
 fosse exigido. Responde que sabia pertenc-
 er a ray a Francisco Game da Costa, e
 quem não teve autorização alguma pa-
 ra matá-la, mas que o fizera inten-
 sado de indemnizal-o, logo que exigisse e
 prodesse, não tendo tido tempo de faze-lo.

fazele. por si, por ter sido primo logo. Per-
 guntado se não sabe que é um crime pe-
 gora no alheio contra a vontade de outro
 no. Responde que sabe, que ha um crime
 um crime, mas o acto que praticou foi
 na intenção de indemnizar o dono. Con-
 cluiu por esta forma o presente interroga-
 torio foi este lido por mim Escrivão abai-
 xo nomeado, digo abaixo assignado, e na-
 da mais sendo declarado, mandei o Juiz
 encerrar este termo que assignou com as
 testemunhas Francisco Jose Pereira e
 o Bacharel Luis Antonio Pereira Santo;
 o que, tudo deu fe. Eu Luis de Franca
 Caetano, Escrivão escrevi. Salva do Pi-
 res de Carvalho Albuquerque Luis Antonio
 Pereira Santo Francisco Jose Pereira.
 Interrogatório. Interrogatório ao réo Targino da Silva
 réo. Interrogado ao réo Paulo Caetano da Silva
 e achando-se presente o réo Targino da
 Silva livre de ferros sem coação alguma.
 o Juiz passou a interrogatório do réo se-
 guinte: Perguntado qual o seu nome, natu-
 ralidade, idade, estado e residência. Respon-
 deu Chamou-se Targino da Silva, natu-

natural de Sabida, e em vinte e cinco annos
pouco mais, e em menos, de luto, e de luto
luger indicio. Perguntar qual a sua especie
de vida e profissao. Responde que vive de agri-
cultura. Perguntar se sabia ler e escrever. Res-
ponde negativamente. Perguntar se sabia o
motivo pelo qual e accusado e se precisa de
algun esclarecimento a este respeito. Respon-
de que sabe e de nenhum esclarecimento Ca-
rece. Perguntar se tem algum motivo par-
ticular a que attribua este processo? Respon-
de negativamente. Perguntar se conhece
e testemunhas que juraram neste proces-
so e se tem alguma causa a oppor contra ellas.
Responde que conhece a materia tem a oppor
contra ellas. Perguntar onde estava quan-
to se deu o facto de um a rey de Luis Itali-
ano pelo qual e accusado. Responde que
estava em se roçado quando Francisco
Retriante ou Otero foi convellido para a
judar e esfolhar um a rey, ao que am-
mendo o couprou e ha-o ate o lugar em
que achava-se a rey ja morta apidan-
do effectivamente este rapto e a esp-
ta-la, pelo que teve em retribucao um pe-

um pedaço da rey. Perguntado se sabia de
 quem era a rey, respondeu que Francisco Re-
 tirante tinha a rey que fizesse matar a sua
 vontade. Respondeu que na occasião não
 soube a quem pertencia a rey, assim co-
 mo que não sabia que Francisco Reti-
 rante tinha a rey, e que fizesse matar
 a vontade, não lhe tendo occorrido na
 occasião indagar por isso. Concluido
 por esta forma o presente interrogatorio
 foi este lido por mim Escrivão abaixo-
 assinado, e nada mais sendo de declarar,
 mandou o Juiz encerrar este termo que
 assignou com as testemunhas Doutor
 Luis Antonio Ferreira Pinto e Francisco
 Jose Biserra; do que tudo deu fe. Eu Luis de
 Franca Caetano Escrivão do Juiz e escrivão
 Salvador Pires de Carvalho Albuquerque
 Luis Antonio Ferreira Pinto - Francisco
 Biserra Jose Biserra - Termos de encerramento do pro-
 cedimento. Cesso - Concluido o interrogatorio, trans-
 mittido o processo e dada a palavra ao
 Doutor Promotor Publico, este leu o
 libello accusatorio o Artigo de Correo em
 que estavam os seus accusados, e os seus accusados



desenvolve a accusação sustentando a
culpabilidade de os réus; depois de que trans-
mittido o processo e dada a palavra ao de-
fensor réu, que desenvolvendo a defesa mos-
tran a lei, provas e razões que sustentam a
innocência de seus Clientes, e de novo trans-
mittido o processo ao Doutor Promotor Publico
para replicar se quizer, declarou este que
preeindia da replica. E por esta forma
tendo se concluido os debates houve Juiz de Di-
rito o processo proferenciair, e escreveu a mim
Escrivão the fizesse os autos conclusos do que
para constar fazeo este termo. Eu Luis de
França Castro, Escrivão do Juiz de Direito
Conclusos. Por seis dias do mez de Junho de 184^{am}
do anno de mil e cento e setenta e sete, nesta
cidade de São José do Rio Preto, em meu
Cartorio fazeo estes autos conclusos, ao Juiz
de Direito Doutor Salvador Maria de Gama
Albuquerque, do que fazeo este termo.
Eu Luis de França Castro, Escrivão escrevi
Conclusos. Nestes autos e testem: em Intença
que é Antea a Justica Publica, e são Pedro
Castro da Silva e Jorge da Silva, accu-
sados de Teu em dias do mes de Dezembro

De humo do anno passado furtivo do cano
 por de crea eão do sobrado, eente de humo, o
 primeiro e a vaca pertencente a Fran-
 cisco Gomes da Costa e o segundo e a vaca
 de Luis Italicus a qual foi dividida em
 tre varios eirões d'este; pelo que consideram-
 do: Primeiro que os eirões de ambos os
 reos ahi se achasse plenamente provados pelo
 depoimento das testemunhas do inqumto e da
 formação da culpa, as qua accees a con-
 fissão francea em meos interrogatorios de
 folhas trinta e seis e trinta e nove, dizendo o reo
 Pedro Caetano que matou o reo publicannan-
 te porque sua intenção era de o matar e
 dar logo que podesse; e o reo Dargins que
 não matou a reo, apenas, depois de morto,
 foi envidado para ajudar a estalar e
 participar d'ella com seus eirões. Segundo
 que si o reo Pedro Caetano commetteu o crime
 como autor, e inculpado por um motivo rep-
 vado por lei, qual e de temer mais de bem
 alheio contra a vontade do dono, por outro
 lado pelo na convicção de que não com-
 mettia um delicto de de que pretendia in-
 demnizar, assistindo-lhe a circumstancia

circunstancia atenuante do artigo dezoito
 paragrapho primeiro do Código Criminal.
 Breve, que o réo Sargento da Silva, se não
 pode ~~considerar~~ ~~no~~ ~~autor~~ ~~do~~ ~~crime~~
 me, e este que achou acherio com o exempli
 ce pelo facto de acentar e convite para as
 foliar auz e participar d'ella como circum-
 nstancia de seu trabalho, pelo que o crime
 foi commettido com as aggravantes men-
 onadas no artigo dezois paragrapho qua-
 tro e dezoito do Código Criminal, como bem
 diz o libelo, sem o lanceamento de atenuan-
 cia atenuante. Por todavia, a
 consideração, e o mais do autor, julgando
 os réos Sargento da Silva e Sargento da
 Silva incurso no artigo dezois e cinquenta e
 sete do Código Criminal os condemnou: o pri-
 meiro a pena de dois annos, cinco meses e
 cinco dias de prisão simples e multa cor-
 respondente a dase e mais por custo do valor por-
 tado, grávidos do citado artigo com binação
 com os dezois paragraphos quatro, dezoito
 paragraphos primeiro e quarenta e nove
 do mesmo Código; e o segundo a tres annos
 um mez e dez dias de prisão simples e multa

simples, emmitta de tres e mais por cento do
valor furtado, grão maximo de cutucar-
tigo, combinado com os artigos de sessis para-
graphos quatro e sessete, trinta e cinco e qua-
renta e nove do mesmoCodigo; asquales se-
rão cumpridas na Cadeia publica desta
Cidade, pagas as custas proporcional-
mente pelo réo. O Escrivão, findo o pro-
cedimento legal, extrahia a competente guia para
ser enviada ao Juizo das execuções crimi-
naes deste termo. São José de Espirito, do-
se de Junho de mil oitocentos setenta e oito =
Salvador Pires de Carvalho Albuquerque =

Data. Data = No mesmo dia, meye anno su-
pra declarado, em meo Cartorio por parte
do Doutor Juiz de Direito da Camara de Sal-
vador Pires de Carvalho Albuquerque, me-
foram entregues estes autos com sua senten-
ça e termo, do que fago este termo. Eu Luis
de Franca Castro, Escrivão exercendo = Anti-
dao fico que nesta cidade intimai a sentença
recho aos réos Pedro Castanho e Torgina da Sil-
veira e bem assim ao Doutor Promotor Publico
do que fica ora seintis; dou fe. São José, case
de Junho de mil oitocentos setenta e oito =

aito. O Escriuor Luis de Franca Caecho. —
 Juntava-se com tres rias de meiz de Junho do ^{presente} anno de mil oitocentos setenta e oito, nesta
 cidade de São José de Macajuba, em meio Cartorio
 junta a estes autos duas petições de appellação
 dos rios Pedro Caetano da Silva e Torgins
 Miguel da Silva, as quaes se oviem de verem,
 toquê fôro este termo. Eu Luis de Franca
 Caecho, Escriuor do Juiz e escrevi. ^{Petição} ~~Aluistis~~
 Sims Senhor Doutor Juiz de Direito. — Pedro
 Caetano da Silva, preso na Cadeia desta
 cidade, não se conformando com a sen-
 tença proferida por Vossa Senhoria no pro-
 cesso crime de furto de gado e querendo ap-
 pellar de dita sentença para o Supremo
 Tribunal da Relação do Distrito, vem
 requerer a Vossa Senhoria porra que deigne
 de moderar tornar por termo sua appella-
 ção. ^{Assim} ~~Assim~~ ^{Pede a Vossa Senhoria deferimen-}
 to. Credebra Marco. Cidade de São José,
 treze de Junho de mil oitocentos setenta e oito.
 Pedro Caetano da Silva. — Estava selada selo
 com uma estampilha de dois oitavos reis, devi-
 do neste inventário da — Sim, em termos. Desp.
 São José, treze de Junho de mil oitocentos setenta e oito.

Termos de setenta e oito. Saloado Pms. = Termos de
 appellação. Appellação = A os treze dias do mez de Ju-
 nho do anno de mil oit. centos setenta e oito,
 nella cidade de São José de Macipubá, em
 a grade da cadeia publica onde eu Es-
 criuão do Juiz fui vindo, digo Juiz abairno no
 meado fui vindo, e sendo ali, presente o réo
 Pedro Caetano da Silva, o que deu minha
 fé ser o proprio, por elle me foi dito que com
 todo o occupo appellara da sentença de fo-
 thas quarenta e uma para o Superior
 Tribunal da Relação do Distrito na
 forma de sua petição retro a qual fica
 sendo parte d'ito termo. que assignou a seo
 rogo João Paulo Dias Carneiro por não
 saber ler digo saber escrever. Eu Luis de Fran-
 ça Couto, Escriuão do Juiz. o crenei = João
 Paulo Dias Carneiro = Mathias da Silva
 Doutor Juiz de Direito = Targino Mi-
 guel da Silva, preso na cadeia d'ita ci-
 dade não se conformando com a sentença
 proferida por Vossa Sentença, no processo cri-
 me de furto de gado, e querendo appellar de
 dita sentença para o Supremo Tribunal
 da Relação do Distrito, vem requerer

requerer a Passa Senthorica para que se digno
de mandar tomar por termo sua appellação.
Assim Peço a Vossa Senthorica deferimento
Ereobua Mercê. Cidade de São José de
Mipitui, treze de Junho de mil e cento e setenta
e oito. Targuis Miguel da Silva = Esta Sella
vassellada com uma estamprilha de D. Santos
rei devotamente inutilizada. = Sim, em ter. Resp.
mor. São José de Mipitui, treze de Junho de
mil e cento e setenta e oito. Salvador Pires. =
Termo de appellação = Por treze dias do termo de appellação.
meio de Junho do anno de mil e cento e setenta e oito, nesta cidade de São José de Mipitui, em agra da cadeia publica, onde em Escrivão aborio nomeado Juazeiro do, e sendo ali presente o réo Targuis Miguel da Silva, que o reconhece por o proprio da que deu minha fé, e por elle me foi dito que com todo o respeito appellava da sentença de folhas quarenta e uma prova o Superior Tribunal da Relação do Restitudo na forma de sua petição, a qual fica sendo prante dito termo, que assignou a seu rogo João Paulo Dias Carneiro, por não saber o réo escrever. Eu Luis de Fran

Luis de Franca Cocho, Escrivão do Juizo
 escrevi João Paulo Dias Carneiro
 To. vto. Turno de Voto = Dos dous dias
 do mez de Julho de anno de mil e oitocentos
 e setenta e oito, nesta Cidade de
 São José de Meyubá, em meus Cartões
 faço estes autos Com Voto do Sr.
 Pedro Cartão de Voto, do que faço
 este turno Eu Luis de Franca Cocho
 Escrivão e escrevi = Voto no Cartão
 Cartão por quinze dias = Cartões que
 são passados os dias de lei se tem
 por parte do Sr. Pedro Cartão de
 Voto me foram apresentadas suas razões
 e appellações doupi São José de
 Meyubá das 8 de Agosto de mil e oitocentos
 e setenta e oito = O Escrivão =
 To. vto. Luis de Franca Cocho = Turno
 de Voto = Dos dous dias do mez de
 Agosto de anno de mil e oitocentos
 e setenta e oito, nesta Cidade de
 São José de Meyubá, em meus Cartões
 faço estes autos Com Voto do Sr.
 Targuier de Voto, do que faço este
 turno Eu Luis de Franca Cocho

Francisco Coelho Escrivão e escrevendo
 Promeitor Aos treze dias do mês de Agosto do anno de mil e
 cento e setenta e sete, nesta Cidade
 de São João de Magalhães, Comar
 ca do mesmo nome, Proveniente do
 Rio Grande do Norte, e no Couto
 rio para sempre destes autos para
 o Superior Tribunal de Relações
 do Distrito de Ceará e Fortaleza
 Proveniente do Ceará e entregando por
 fecho do Ministério Público, e
 tanto do mesmo Relações, do que
 para contar para este termo. Eu
 Luiz de Francisco Coelho Escrivão do
 Juiz, e escrevendo

Prometido

Apresentação

2000 Aos quinze dias do mês de Julho de
 mil e setenta e sete foram
 apresentadas estas autos nesta Secre-
 taria do Tribunal de Relações da Fortale-
 za do que para contar, eu, Antonio de
 Oliveira Borges Junior, amanuense da
 vici este termo. Eu proctor do patente se.

Ante a subscricao de ...
 Conclusão
 Aos dez e sete dias do mez de julho de
 mil e oitocentos e oitenta e nove
 faço estas duas conclusões. Excm.
 lenfissim. Senhor Presidente da
 Tribunaal do que para constar, etc.
 Antonio de Oliveira Borges Junior,
 Amannuense plausio a presente ter-
 mo. Cuja actm. de faturm. secretario
 subscrive

Ch.

D. No 10 de ... 600
 Fm. 17 a f. 18 de
 1879

Excm.

Distribuição.

Ao ... 1.000
 Part. 17 de julho de 1879.
 O Secr. Jacinto de ...

N.º 345 Recibo.

Aos ... de ... de julho



200
 Apud Julho de mil oitocentos setenta e
 nove, em o Tribunal da Relação
 da Fortaleza, me foram entregues
 por Distribuição estes autos de
 appellação prime vinda de São
 Ruy de São de Miquel, Rio Grande de
 660 Norte, contendo trinta e tres folhas
 Apud escritas e numeradas: eu Antonio
 Carmo de Souza Aguiar, Escrivão
 de appellações no impedimento do
 comparecimento do réu.

Recibo

N.º 346 - C.º 1.º

200
 Apud Aos dezoito dias do mez de julho
 de mil oitocentos setenta e nove,
 em o Tribunal da Relação da
 Fortaleza, foy lido e auty com
 chasas Cam. Sr. Desembargador
 Relator Joaquim Libanio de
 Pa. Com. eu Antonio Carmo
 de Souza Aguiar, Escrivão de ap-
 pellações no impedimento do com-
 parecimento do réu.

C.º 1.º

Vista ao Sr. Dr. Promotor
da Justiça, Fortaleza 22 de Julho de
1879

Fern. Jones

N.º 340 - Publicação

Nos vinte e dois dias do mês de 200
Julho de mil oitocentos e setenta e nove,
em audiência pública
que no Tribunal da Relação
da Fortaleza fazia o Juiz Le-
memario Desembargador Es-
têrino Américo Militão e Rui-
tas Guimarães, por elle Minis-
tro a revista das partes foi
publicado o despacho supra;
em Antonio Carmo de Sousa
Almeida, Escrivão de appellações
que impedimento ao compa-
nhão o escrevi. Publico

N.º 340 - Vista

Nos vinte e cinco dias do mês de 200
Julho de mil oitocentos e setenta e nove,
em o Tribunal da Rela-
ção da Fortaleza faço exty au-
tor, com vista ao Excm. Sr. Desem-
bargador Promotor da Justiça
Estêrino Antonio de Sousa Almeida

Meus: em Antonio Carneiro
de Souza Junior, Escrivão de
appellacoes no império
do camphum e escrivo.

De

Nada allegarão os appellantes em sua
defesa, tendo deixado de apresentar no
prazo legal suas razões de appella-
ção, o que faz crer que nada tinham a
seu favor, achando-se provado o cri-
me e este confessado pelos proprios
appellantes, posto que proclarem al-
ternação, parece-me que a sen-
tença appellada não no caso de
ser confirmada.

Algumas irregularidades se
encontrão no processo, que si bem não bas-
tem para o annullar, importa muito
que não se reproduza. Assim,
não devião ser contemplados em um
so processo os dous factos criminosos,
sendo differentes os seus autores e os lu-
garos em que foram praticados; a de-
nuncia tambem devia especificar não
so os lugares em que foram commet-
tidos os crimes, como o tempo, e não
contentar-se com fazer referencia
ao inquerito policial, que tambem
foi incompleto, havendo de inqueri-

de apenas duas testemunhas.

Fortaleza 29 de julho de 1879.

Amazalundes

21/8/79

N.º 340 - Peta

Aos vinte e nove dias do mês de 29
julho de mil oitocentos e setenta e nove,
em o Tribunal da Relação da Fortaleza
em foram entregues estas autos com a
provação supra e petro do
Promotor da Justiça: em
Antonio Carmo de Souza
Aguiar, Escriva de appellação,
no impedimento do Compro-
meito o exerceu.

N.º 340 - Chão

No primeiro dia do mês de Agosto de
de mil oitocentos e setenta e nove, Aguiar
em o Tribunal da Relação da
Fortaleza faz estas autos
conclusas ao Cam. Sr. Desem-
bargador Relator Joaquim
Silveira Terreira Gomes: em
Antonio Carmo de Souza Aguiar,
Escriva de appellação, no im-
pedimento do Compro-
meito o exerceu.

Campanhino o escrudo.
Elas. apinal

Contando com tutor - que os app^{tes} são mi-
 seráveis, por lhes ter dado o Juiz em Defensor
 em audiência em 7 de Junho; julgado, em 25, e
 um laudo a D. Defensor aprovado a app^{en},
 como se vê do lib^{ro} de 25 de Junho, nomeio o
 Advog^{do} Dr. Virgilio de Moraes p^{ro} allegor
 a quem foi a bem de entender dos D^{es} J^{uizes},
 dando-se-lhe este p^{ro} legal, de
 pois de prestar o juramento de utilidade.
 Fortaleza 5 de Agosto de 1877

Ter. J. J. J.

N. 1340 - Pub. H. J.

em As cinco dias do mês de Agosto
 de mil oitocentos e setenta e
 nove, em audiência pública
 que no Tribunal da Relação
 da Fortaleza faria o Juiz
 Semanario D. Humberto de
 Antunes Camarões Gama da
 Costa, por elle Ministro da
 revolta das partes foi p^{ro}-
 blicado o Despacho supra;
 em Antunes Camarões de sou-
 ra J. J. J. Escrivã de ap.
 pellaçã no impedimento do
 Campanhino o escrudo.

Publ^{ic}

Certifico que intentei e despahe de 1.000
 obo, retro ao Doutor Virgilio Augusto de Moraes, que ficou 6.000
 sciante, e bem assim de preter 7.000
 e deixo juramento: sou fies
 Fortaleza, 8 de Agosto de 1877.
 Escr. de appellaes
Antônio Cammisa de Sousa Figueira

Juramento

Nos quatorze dias do mes de 1.000
 Agosto de mil. oitocentos setenta e 2.000
 ta e nove, em o Tribunal da Re 3.000
 lação da Fortaleza onde se 4.000
 acha o Cam. Presembargador
 Joaquim Tiburcio Ferreira Go-
 mes, foy Relator do feito, com
 mago Escrivão de appellaes
 deante nomeado, presente
 o Doutor Virgilio Augusto
 de Moraes, e meus fies, na
 forma do despacho retro,
 lhe deferim o juramento do
 Santos Evangelhos em um
 livro d'elles, em que poy sua
 maos direita, e o qual regoa
 de bem e fielmente servir
 de advogado dos reis ap-
 pellantes, arrazando, e hegu-
 rendo tudo quanto for

for a bem de meus reis, e de
 como assim o jurou e promettera
 cumprir; e quando o feio tivera
 este termo que vou assignado
 pelo mesmo e o juramentado;
 em Antonio Carneiro de Sousa
 Juiz Escrivaõ de appellações
 no impedimento doampa-
 nhieiro o escrevi.

Amigom

Virgilio Augusto de Moraes.

N.º 1340 - Vista

No As vinte e tres dias do mes
 de Agosto de mil oitocentos
 setenta e nove, nesta cidade
 da Fortaleza, de meu Cartorio
 faço esta carta com vista
 ao Doutor Virgilio Augusto
 de Moraes, Advogado nomeado
 dos reis appellantes: e do An-
 tonio Carneiro de Sousa Juiz,
 Escrivaõ de appellações no im-
 pedimento doampañheiro
 o escrevi.

V

A presente appellação está no caso de ser 30/11/16
provida attenta as innumerables nullidades que
forneigão nos autos. II

Não se trata de simples irregularidades,
como ao illustrado Sen. Desembargador Recus-
tor da justiça apparece qualificar, mas de
as contrarias de nullidades verdadeiras e
completas, que não podem deixar de ser de-
cretadas no interesse da Lei e do defeza dos
appellados.

Incorremos em rapida synthese as nulli-
dades que vicia insuavelmente este processo
desde o seu começo. I

A denuncia comprehende dois factos delictu-
sos assas distinctos, sem ligação e sem dependencia.
Essa é honrada do Sr. Juiz de Direito de S. José de
Mipibio assim o reconhece no despacho de 10/10
e visto que devesse annullar o processo por força
do art. 179 do Cod. do Proc. Crim. que claramente
põe a descoberto a necessidade rigorosa de uma
denuncia para cada facto criminoso.

Quia quod ab initio vitiosum est non potest
tractu temporis conualescere.

II

A mesma denuncia não indica o tempo e o lu-
gar do facto, o que é substancial em qualquer
crime, notadamente no que se realisa em cam-
po e pasto de fazendas de criação e cultura,
art. 1.º do Dec. n.º 1070 do Dom. de 1.º de Set. de
1860. E cumpre additar que sobre esse duplo
ponto fundamental apenas foi inquirida u-
ma ou outra testemunha!

Ora ea forma una seroata (art. 19 § 6º do Cod. de
Proc. Crim.) resultet nullitas actus.

III

Inquerito policial tão somente consta de duas
testemunhas, quando o seu numero deoera ser de cinco
a oito, ad instar do que tem lugar na formação da
culpa visto caber na hypothese suprita procedi-
mento official. — Isto no caso de ser de
missivel o inquerito na especie vertente; mas nem
o é: — o inquerito policial não tem lugar no ca-
so de que se trata, a que se applica o disposto na
Lei n.º 562 de 2 de julho de 1850 e Reg. n.º 707 de
9 de outubro do mesmo anno.

Art. 38 do Decr. n.º 4824 de 22 de dezembro
1871 exclue evidentemente o inquerito no processo
especial pendente, visto que só exige o crime
comum, isto é crime em que cabe julgamento
plenario.

Ora quod nullum nullum producit effectum.

IV

O Libello de fl. 20, que deve ser a synthese do pro-
cesso e da accusação, não foi confeccionado se-
gundo a regra do art. 34º do Reg. n.º 31 de ja-
neiro de 1842, o que é motivo para nullidade.
Acc. do Rel. de S. Paulo de 5 de maio de 1876.

Assim que o Promotor Publico englobou dois factos
distrinctissimos em um só artigo; não discriminou os
diversos requisitos constitutivos do crime previsto no
art. 257º do Cod. Pen; nem ao menos apontou o
tempo e o lugar do delicto.

Ora lex est quod lex volunt.

V

Por igual o recibo do libello de fl. 20 não está

assignado por duas testemunhas, garantida uni-
ca da certeza do acto, como este Egrejo
Tribunal por mais de uma vez. ^{Exceção} ~~Exceção~~
gida com pena de nulidade.

Ora a coherencia obigo.

VI

O Honrado Juiz prolator da sentença de fl. 28^o
condemnou o eff. Pedro Castano nas penas do
gráo medio do art. 257^o do Cod. Exim, visto con-
siderarem as circumstancias attenuante do art.
185^o 1^o, e a aggravante do motivo reprovado, con-
stituindo o motivo reprovado, como diz a mesma
sentença, em lançar mão do bem alheio contra a
voluntade de seu dono.

e nada mais absurdo.

Tirar coisa alheia contra a vontade de seu dono
nunca foi circumstancia aggravante do motivo re-
provado, — mas o — predicado constituição do crime
de furto, nos termos expressos do art. 257^o. — Logo
nao pôde influir absolutamente na aggravacao
do mesmo delicto, sob pena de agredir-se de fran-
te o principio — non bis in idem. — E de feito,
se aquella circumstancia por si só bastasse para
constituir um motivo reprovado, seria sempre o
crime de furto revestido dessa circumstancia ag-
gravante, o que, repetimos, importaria um absurdo
rematante e ineptia consummada, pois as cir-
cunstancias que sempre acompanham um facto
delictuoso são elementares d'elle e nao podem
ao mesmo tempo, aggravar o.

Logo posto, na total existencia legal a circumstan-
cia aggravante na hypothese dos autos, resta tan-
to a attenuante, porcia da qual deve ser o eff. ^{Exceção}

condenado no mínimo e não no meio do art.
257.

O que concerne ao segundo App'te, Targius da Silva, a injustiça ainda é mais sensível e a de igualdade mais chocante; porquanto se a circunstância atenuante do art. 18 § 1º milita a favor do primeiro App'te, com mais ou melhor razão far-se-á valer em prol do último, que terá tido-se a um simples auxilio, como reconhece a própria sentença, e a respeito do qual não está privado plenamente dos autos, com tanto era de mister para a imposição de uma pena, que tivesse certeza de ser alheia a sacca em questão: pelo que não pôde deixar de favorecer-se a circunstância do conhecimento menos pleno.

Pelo que subsistindo essa circunstância modificativa da criminalidade, não tendo força jurídica a aggravante do motivo reprovado, em vista do que acima ponderámos, nem tão pouco podendo ser invocada a circunstância do ajuste prévio, não só pela ausência de prova quanto ao facto de ser alheia a sacca, senão também porque quando duas não concorrem a prova necessária, é corrente que a circunstância do ajuste não é applicavel ao mandante ou mandatário do crime, visto que é da natureza do mandato haver ajuste, entrando pois o ajuste na constituição e essência do delicto (Maffra Jurisprud. dos Trib. Tomo 1º pag. 49); — torna-se manifesto que o App'te Targius deverá ser condemnado no mínimo, e nunca no máximo da pena de complicitade.

Orá a imposição de uma pena não é cousa arbitrária, ao talento do juiz, mas está sujeita

a' regras fixas e a principios inflexiveis de
que he nao e' lícito desviar-se.

VII

Aqui paramos; e em vista das conside-
rações expostas e dos d'outros Supplementos
é de esperar que este Egrégio Tribunal
annulle o process, ou ao menos reduza a
penalidade dos apptes, por ser de

João de Goda
Virgilio Augusto de Moraes

Nº 348 - Pata

Nos dezoito dias do mez de set. No
tambor de mil oitocentos setenta e tres
ta e nove, desta cidade da Ter-
talva em meu cartorio me fe-
ram entregues estes autos, com
as folhas, signa e petros: em
virtude do qual deo a minha sen-
tença. Escreva-se de appellação no
impedimento do cumprimento e cessa

N.º 1345 - L.º 1.º

nos dias vinte e tres do mes de
 Setembro de mil oitocentos seten-
 ta e nove, em o Tribunal da Rela-
 ção da Fortaleza, haes esty au-
 tos conclusos ao Excm. Sr. Presen-
 tador Relator Joaquim Tibur-
 cio Ferreira Gomes: Eu Antonio
 Carneiro de Sousa Almeida, Escri-
 vaõ de appellaçõs no impedi-
 mento do comparecimento e ex-
 cred.

67 Voto praso com relatorio ao Sr. Freitas
 Guimarães

O P.ºm. P.ºm. da Com.ª de S. José de elizibeta, em 1.º de
 Dez. de 1877, denunciou a o p.ºm. ell. da Term. de
 S. Jon, de Targina da S.ª, Joaz Fran, Fran. Joaz. e
 Fran.º Pereira por terem furtado um Coupo de enxada
 e cultura uma vacca, pertencente a Luiz Stalvaes,
 e denunciou de Pedro Caetano da S.ª por ter furtado
 uma outra vacca pertencente a Fran.º Sousa, e ins-
 truido a den.ª com o requizito de duas test.ªs que comta-
 do traslado, e elle se deu a den.ª o facto commissos
 no art.º 257 do C.º de P.º, e ind. em 5 test.ªs. Presida
 a den.ª e desprochada, formou se a culpa, com
 a p.ºm.ª de dom. dos den.ªs q.º for.º qualificados:
 Targino da Silva, e Pedro Caetano da S.ª. Inquiri-
 das tres test.ªs, mas se podendo notificar os ou-
 tros, foi ouvida a den.ª q.º des. praso - p.ºm.ª
 praso os den.ªs por haver ja praso sufficiente

1.^a a pronuncia, ut § 12; e assim da prachon o
 Juiz ell.^e pronunçando os d^{os}. com n.º 12.^o
 m.^o o Juiz de Vir.^{to} ao Juiz official deste clero
 cho, de p^{re}sentar a^um, ordenando q^{ue} fossem inquiri-
 mais test.^{es} em n.º legal, visto q^{ue} se tratava de
 crime publico; e demandando o tutor, foras in-
 quiridos mais duas test.^{es}, ut § 16 e 18; depois da
 q^{ue}ra, foi de novo ouvido o P^{ro}cur.^{or}, ut § 19, e pro-
 nunciado os d^{os}. no despacho de § 19,
 sustentada a p^{ro}va pelo Juiz ad quem na
 sentença, of. 20. Dada vista do tutor ao Pro-
 cur.^{or}, offereceu elle na Audiencia de Juiz
 de Vir.^{to} o libello accusat.^o contra os 5. P^{ro}cur.^{es},
 p^{ro}cur.^{or}, de conformid.^e com a p^{ro}va, ut § 21; p^{ro}du-
 zendo a copia da p^{ro}va contra os 5. P^{ro}cur.^{es} offertados
 a favor de Luiz Italicano, por se dar a q^{ue}ra
 de art.^o 10 d.^o 11 e 17. e no t^{er}o gr^{au} contra os
 Pedro Luctano por se dar a q^{ue}ra de art.^o 10 de
 art.^o, como consta do libello. Recebida a
 copia do libello pelo Juiz de Vir.^{to}, ut § 22,
 e concluso o tutor ao Juiz de Vir.^{to}, dirigendo-se
 a aud.^e em q^{ue} devia ser julgado o d^o P^{ro}cur.^{or},
 e mandou notificar os test.^{es} e ao P^{ro}cur.^{or} p^{ro} o jul-
 gado do d.^o P^{ro}cur.^{or} dirigendo-se a^um p^{ro}cur.^{or} redol.
 p^{ro} a publicacao da aud.^e em q^{ue} devia tambem
 ser julgado o d.^o P^{ro}cur.^{or}, visto serem elles
 p^{ro}cur.^{es} em crime affiançavel. e Vao tendo re-
 do notificados os test.^{es}, ordenou o Juiz q^{ue} for-
 m notificados, e marque outra aud.^e p^{ro} o jul-
 gado, ut § 23 e 24. Na dia designado,
 comparecendo os d^{os} P^{ro}cur.^{es} seu defensor,
 o Juiz de Vir.^{to} em, como n.º 12 of. 25, e
 em seg^uda p^{ro}cedendo a interrogatorio

Julgem-se. Fortaleza 7 de Ab.
de 1879
Erelly

Atordado em Pelacão do Gov.
Que se prontos artísticos, e discutido o anuário
da appellação de. provimento a mesma
appellação, para julgar como julga nullo
tudo o processo, porquanto, a denunciada foi
toda por dois crimes distintos, contra as
disposições do art.º 79 do l.º de proc., como he
se alha demonstrada nos recursos art.º 79,
e sem as circunstancias de lugar e
tempo e em geral com nullo o fa-
cto criminoso, formalidade exigida
pelo l.º art.º 79; portanto, assim de-
clarando, mandando que se formarem os no-
vos processos e que se declare nullo o
antigo se dois crimes distintos e sem con-
nexão, e se observarem as formalidades que
exigidas no l.º art.º 79 do l.º de proc.
com estas pela municipalidade do.

Fortaleza 7 de Outubro de 1879

Erelly

Dono da

Bluma

J. T. F. Loure

T. M.

Emmario

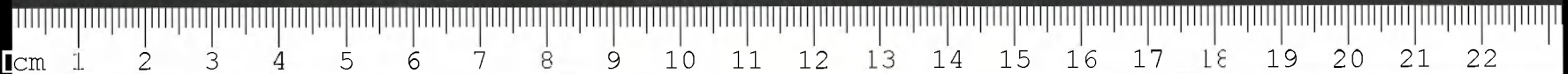
N.º 346 - Publ. am.

Hoje quatorze dias do mes de

200 de Outubro de mil oitocentos seten-
 ta e nove, em audiência publica
 que no Tribunal da Relação da
 Fortaleza facia o Juiz Suma-
 rario Desembargador Interino
 Emerito Gomy Parente; por
 esse Ministro a revista da
 partes foi: publicado o Ac-
 cordo supra: em Antonio Car-
 meiro de Sousa Junior, Escrivaõ
 de appellaçõs e impedimento
 do Companheiro e escrevil.
Publico

1000 Intimeio e Accorães petro ao
 Exm. Des.^o Promotor da Justi-
 ca Interino Antonio de Sousa
 Junior: Dou fe. Fortaleza 14 de
 Outubro de 1879.
 O Exer. au de appell.
 Antonio Carmine de Sousa Junior

4000 Certifico que intimei o Accor-
 daõ petro pessoalmente ao Pon-
 tor Virgilio Augusto de Moray,
 advogado nomeado ao ap-
 pellante; que ficou Sciente:
 Dou fe. Fortaleza, 14 de Outubro
 de 1879. O Exer. au de appell.
 Antonio Carmine de Sousa Junior



Transporte	50,460
Do Sr. Virgílio A. de Góes	
Razão de Appellação	30,000
Conta	3,000
	<u>83,460</u>

N.º 346 Remessa

Hoje vinte e um dia do mês
de Janeiro de mil oitocentos
e setenta, nesta Cidade da
Fortaleza de meu Partorio
fazemos esta Dextra e autog
ra Exerção do Juiz do
Tribunal de S. José de M.
pibe, Rio Grande do Norte,
em virtude da Lei de 18 de
Junho, Exerção de appella-
ção no supradito do
Campanheiro o exerce.

Remetidas

Recibamos

Do Sr. Juiz de S. José de M.
e mil al. Cautos e al. mil
Cidade de San José de M.
nos Cautos por parte do Juiz do
nos esta Cidade José Távora de M.

Seu me foram entregues estes autos, do
que fizes este termo. Eu Luis de Franca
Cordeiro. Escrivão e assinou

Chão

Elogos fizes estes autos conclusos ao Juiz
e Doutor Intendente do Comarca de Santa
Adolpho. Eguirio d. Albuquerque
Figueiredo. do que fizes este termo. Eu
Luis de Franca Cordeiro Juiz de
Fazenda e assinou

Chão

Cumpra-se o Acórdão de fls 41.
S. J. de Mipitã 4 de Fev. de 1880.
Adolpho de Figueiredo

testemunha José Joaquim Tavares não saber
 escrever, a seu rogo assignou Manuel Pereira
 da Silva; e quem, tendo em fé. Eu Luis de
 Franca Cacho, Escrivão o escrevi = Man-
 gabeira. = Manuel Pereira da Silva = Ma-
 nuel Ambrosio de Sousa e Almeida. = Concluse as
 14. quatorze dias do mez de Dezembro do
 anno de mil oitocentos e setenta e sete, nesta
 cidade de São José de Matipuku, em meu car-
 tois fagocitos, autor canchuso do Delegado de
 Policia Affres Titustins de Sousa Man-
 gabeira, e quem fagocito termo. Eu Luis de
 Franca Cacho, Escrivão o escrevi = Cancha-
 Depacho. 10. = Verificando-se pelo presente inquirito, que
 Jorginho da Silva, e João Caetano da Silva,
 Joaquim Francisco, Francisco Joaquim
 de Moura e Francisco Petronio, pur-
 tarão duas vacas d'ouro ampro de educação e
 cultura, pertencentes uma a Luis Itatiano
 e outra a Francisco Gomes, pelo que man-
 do se remetta ao Doutor Promotor Publico
 da Camara, por intermédio do Doutor
 Juiz Municipal do Termo, para proceder
 na forma da lei; insiro para testemunhas
 José Joaquim Tavares, Manuel Ambrosio